ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO:

"Contrato de Prestação de Serviços d	que entre si celebram a Camara M de acordo com o Pregão Presencial	, ,
A Câmara Municipal de Lagoa da Pra	, ,	, ,
MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.897.3	302/0001-11, representada por sua Pr	residente, Caroline de Carvalho
Castro, doravante denominada CONTR	ATANTE, e a empresa	, inscrita
no CNPJ sob o nº	, representada pelo(a) Senhor(a)	, com sede na
, doravante de	enominada CONTRATADA, com fun	damento no Edital de Pregão
Presencial nº 01/2022, celebram o prese	ente contrato mediante as cláusulas e	condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, para a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica para a Câmara Municipal de Lagoa da Prata – CMLP.

A usina a ser instalada estará conectada ao Sistema de Distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG D - Conexão em Baixa Tensão e participará do sistema de compensação, conforme determinado pelas R.N. 482/2012 e 687/2015, nos termos dos Projetos, Memorial Descritivo e Termo de Referência, anexos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, que integram este Contrato.

Segue abaixo um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para os serviços em questão:

1. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

A usina será instalada no prédio da Câmara Municipal de Lagoa da Prata sediada na rua ÂNGELO PERILO, 35, CENTRO, LAGOA DA PRATA - MG.

As placas solares deverão ser instaladas no telhado do edifício, do tipo metálico, com área aproximada de 380 m².

O inversor de frequência deverá ser do tipo MICRO INVERSOR e ser instalado sob os módulos solares.

Informações do local de instalação	
Atividade	PODER PÚBLICO
Endereço do Local de Instalação	RUA ÂNGELO PERILO, 35 – CENTRO
Cidade e Estado	LAGOA DA PRATA, MG
Latitude (UTM)	7785687.46 Sul
Longitude (UTM)	443123.03 Leste
Inclinação do telhado	4,9°
Orientação do telhado	90° Leste
Número da Unidade Consumidora	3001684049
Classificação da Unidade Consumidora	TRIFÁSICO
Disjuntor geral do padrão de entrada	150 A
Número Medidor	BAC 129003056
Tipo de Ligação da Unidade Consumidora	TRIFÁSICO 127/220
Carga Instalada da Unidade Consumidora	Entre 47,1-57KVA, faixa C6 conforme ND-5.1

2. DETALHES TÉCNICOS DA USINA FOTOVOLTÁICA

2.1. Do projeto e homologação

O projeto da usina fotovoltaica será elaborado pela empresa GABRIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, após a definição dos equipamentos a serem fornecidos. A elaboração de formulários e documentos para homologação junto à CEMIG também serão de responsabilidade da GABRIAS ENGENHARIA, a qual também emitirá a ART de projeto, ficando a ART de execução de responsabilidade da empresa a qual executará os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos da usina.

2.2. Do cálculo de dimensionamento de geração

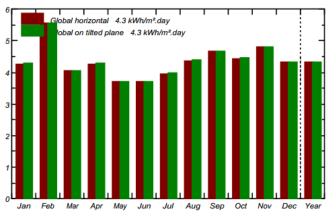
O método de cálculo de geração desejada foi baseado na média de consumo de energia elétrica dos últimos 12 meses, a qual ficou aproximada em 1250KWh, conforme mostra a tabela abaixo.

MÊS	KWh
setembro	1520
outubro	1480
novembro	1360
dezembro	1480
janeiro	880
fevereiro	1360
março	2160
abril	1240
maio	1360
junho	920
julho	600
agosto	640
MÉDIA	1250

Como a CMLP não possui outro imóvel para direcionar créditos em caso de eventual geração maior que o consumo, o cálculo de geração foi baseado para uma geração bem próxima à média de consumo mostrada acima.

Para o cálculo e projeção de geração foi usado o software PVSYST, considerando as características do local e módulos solares de 550W monocristalinos, o qual chegou à configuração de 19 módulos solares e uma potência de pico de 10,45KW para uma geração aproximada ao desejado, conforme mostra os gráficos abaixo.

Meteo and incident energy



System output

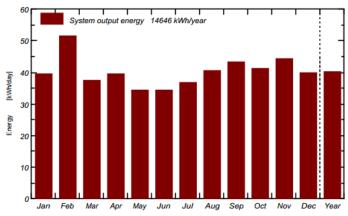


Foto 6 – Projeção de geração conforme software PVSYST

	Gl. horiz.	Coll. Plane	System output	System output
	kWh/m².day	kWh/m².day	kWh/day	kWh
Jan.	4.27	4.28	39.56	1226
Feb.	5.56	5.57	51.47	1441
Mar.	4.05	4.06	37.51	1163
Apr.	4.27	4.28	39.53	1186
Мау	3.70	3.70	34.22	1061
June	3.71	3.72	34.35	1031
July	3.96	3.97	36.69	1138
Aug.	4.37	4.38	40.48	1255
Sep.	4.68	4.68	43.30	1299
Oct.	4.44	4.45	41.12	1275
Nov.	4.80	4.80	44.41	1332
Dec.	4.32	4.33	40.00	1240
Year	4.33	4.34	40.13	14646

Foto 7 - Projeção de geração conforme software PVSYST

2.3 Dos módulos fotovoltaicos

Os módulos propostos deverão estar devidamente homologados no INMETRO, ter uma potência de no mínimo 550w, eficiência mínima de 21%, com armação de alumínio anodizado ou similar, e as células em Silício Monocristalino e com grau de proteção mínimo IP67.

Os módulos deverão ainda possuir garantia de fábrica mínima de 10 anos, além de garantir eficiência de no mínimo 95% no primeiro ano e 80% até os 25 anos de uso.

2.4 Dos Micro Inversores

Os micro inversores propostos deverão possuir potência mínima de 1800W, no mínimo 04 entradas MPPT e grau de proteção mínimo IP67 e comunicação WIFI.

O micro inversor proposto deverá estar devidamente homologado no INMETRO, ter garantia de fábrica mínima de 10 anos, além de possuir suporte técnico com contatos registrados no Brasil (CNPJ, endereço, telefone, site, etc).

O micro inversor proposto deverá possuir sistema de monitoramento de geração de energia com acesso via web browser e/ou aplicativo móvel, do qual a empresa proponente deverá ser a responsável pela instalação, configuração e homologação do sistema.

A opção por micro inversores se deu pela tecnologia de monitoramento mais avançada e facilidade de expansão de geração em comparação com inversor do tipo *STRING* e pela questão estética de sua instalação, onde o mesmo pode ser instalado sobre o telhado, não interferindo na parte estética do edifício.

2.5 Dispositivos de conexão

A empresa proponente deverá fornecer todos os conectores e cabos solares com isolação mínima 0,6/1 kV AC – 1,8 kV DC.

2..6 Dispositivos de proteção

A empresa proponente deverá instalar quadro de sobrepor com dispositivos de proteção de CA (disjuntores e protetores de surto) conforme projeto.

2..7 Aterramento

O sistema fotovoltaico deverá ser conectado ao sistema de aterramento do imóvel, tendo como sistema de aterramento o próprio aterramento do padrão CEMIG (Padrão com caixa CM-3). Todos os módulos fotovoltaicos deverão possuir um cabo de terra

individual, conectados aos membros de suporte (em aço galvanizado). Estes membros de suporte, assim como os inversores deverão estar conectados a barra de equipotencialização da UC.

2.8 Dos materiais de instalação para infraestrutura elétrica e mecânica

A proponente deverá levantar o quantitativo de materiais para a correta instalação, devendo seguir dimensões de cabos e eletrodutos conforme projeto.

A interligação dos cabos das strings de micro inversores até o quadro de proteção CA deverá ser feita por eletrodutos galvanizados, devendo os mesmos serem conectados, no caso de derivações de direções, por conduletes também galvanizados. Poderão ser usados eletrodutos semiflexíveis com malha de aço interna (tipo *SEAL TUBE*) sobre o telhado, até a descida pela parede.

Os suportes dos módulos deverão ser apropriados para telhados metálicos e serem instalados conforme recomendações dos fabricantes tantos dos suportes quanto dos módulos solares.

Todos os materiais serão de fornecimento da proponente e deverão ter certificado INMETRO e ótima qualidade de fabricação, podendo a CMLP, rejeitar os mesmos em caso de suspeita de baixa qualidade.

2.9 Das considerações gerais

- 1. A proponente deverá seguir todos os critérios técnicos definidos neste memorial e em projeto.
- 2. A proponente deverá apresentar, no dia da licitação, as marcas e modelos de módulos solares, micro inversor, suportes dos módulos e dispositivos de proteção (disjuntores e DPS) para avaliação do Engenheiro responsável técnico pelo projeto.
- 3. A proponente deverá ainda, após declarada vencedora da concorrência, fazer a entrega de uma única vez, dos principais equipamentos do sistema fotovoltaico como módulos, micro inversores, cabos solares, disjuntores e DPS para verificação e aprovação do Engenheiro responsável.
- 4. A instalação e entrega do sistema só será aprovada após também, conferência e validação pelo Engenheiro responsável.
- 5. Em caso de não aprovação da instalação da usina pela CEMIG, a proponente fica responsável por fazer as devidas correções conforme notificação da CEMIG.
- 6. A proponente deverá fazer a entrega dos principais equipamentos (módulos, micro inversores, cabos, suportes e dispositivos de proteção em até 30 dias corridos após assinatura do contrato com a CMLP e, ainda, fazer toda a instalação em até 15 dias corridos após a entrega dos equipamentos.
- 7. A proponente deverá fornecer todos os materiais necessários para a interligação dos cabos da usina com os cabos existentes, devendo a mesma realizar a interface com a CMLP em caso de necessidade de desligamento da energia do prédio.
- 8. A proponente deverá incluir em sua proposta seguro contra danos aos componentes do sistema na instalação.
- 9. A proponente deverá instalar também 01 placa de inauguração da obra, em alumínio fundido, nas medidas 85 x 50cm conforme modelo padrão da CMLP.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço global, acorde Artigo 6º e 55 da LF8.666/93, atualizada pela LF 8883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato fica es	stimado em R\$	(), apresentado pela
Contratada no Pregão Presencial nº 01/2022	, devidamente homologado e	aprovado pela Contratante.

O pagamento será realizado, em parcela mensais ou em prazos menores, após a execução integral dos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Medições, que fazem parte deste Contrato.

A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços correspondentes.

Para o pagamento a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; comprovante de regularidade com o FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à área de Compras da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos licitantes, como condição para o pagamento.

Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

A CMLP poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do contrato.

A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2022 ou até o efetivo término da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.031.0101.5001.44905100 - Obras e Instalações - Fonte 1.00 (Ficha 11)

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado:
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CMLP, bem como por Profissional contratado pela Câmara Municipal;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela CMLP;
- b) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CMLP;
- e) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la, aceito pela CMLP, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular / WhatsApp) com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CMLP, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus;
- f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- g) acatar as orientações da CMLP, sujeitando-se às mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) prestar esclarecimentos à CMLP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a CMLP qualquer vínculo empregatício;
- j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- I) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas "c" e "i" deste subitem, como condição para o pagamento;
- m) permitir e facilitar à CMLP o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;
- n) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CMLP;
- o) ressarcir à CMLP o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- p) substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas após notificação, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
- q) substituir, sempre que exigido pela CMLP, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da CMLP ou ao interesse do serviço público;
- r) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CMLP ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CMLP;
- s) responsabilizar-se perante a CMLP pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da CMLP, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- t) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- u) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8 666/93·
- x) Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;

z) Cumprir e executar fielmente o previsto nos Projetos e Memorial Descritivo que integram o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - EVENTUAL ATRASO E INEXECUÇÃO

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CMLP aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.
- 9.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.
- 9.3 No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.
- 9.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.5 O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CMLP à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando
- não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8 O pregoante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelo
- prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em

edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS AO ARTIGO 7º DA LEI NACIONAL N.º 10.520/2002:

- 9.10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:
- a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA POR 02 (DOIS) ANOS;
- b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 03 (TRÊS) ANOS;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMLP POR 05 (CINCO) ANOS;

- d) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada.
- 9.10.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos Artigos 79 e 80 do referido diploma legal, e ainda:

- **10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:
- a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato;
- **d)** houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) no caso de falência da Contratada.
- **10.2** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL

- 12.1 O presente Contrato rege-se, dentre outras, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Nacional nº 123/2006, Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a Lei nº 10.520/2002, de forma subsidiária.
- 12.2 Obedecerá ainda às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG de nº 09/2003, 02, 03, 04 e 07/2004 e 6 e 13/2013. Por fim, a Resolução nº 11/2019 e Instrução Normativa 01/2019 do TCE-MG (SICOM Sistema Informatizado de Contas Municipais e SISOP Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será fiscalizada pela CMLP por meio do Fiscal de Contratos da CMLP, e/ou por meio de servidor nomeado especificamente para este Contrato, bem como por Engenheiro devidamente contratado pela Câmara Municipal, por meio do Contrato nº 10/2022, para o acompanhamento da execução do projeto.

13.1 - A CONTRATANTE poderá:

a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

- b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.
- **13.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.3** A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- **13.4** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula 14.4, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no "Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Lagoa da Prata — Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM", em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.
- **15.2.** Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- **15.3.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato;
- **15.4.** Integram este Contrato, naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital que lhe deu origem, seus Anexos, inclusive Projetos, o Memorial Descritivo e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Município de Lagoa da Prata para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.		
Lagoa da Prata,	_ de de 202	22.
	CÂMARA MU	NICIPAL DE LAGOA DA PRATA Contratante
		Contratada
TESTEMUNHAS:		
1		
2		-